



**CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)**  
**Ata da 65ª reunião, realizada em 30 de novembro de 2015**

1 Em 30 de novembro de 2015, reuniu-se extraordinariamente a Câmara  
2 Técnica Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos  
3 Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os  
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Antonio Thomaz  
6 Gonzaga da Matta Machado, do Instituto Guaicuy; Evilânia Alfenas Moreira,  
7 da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Rander Abrão  
8 Tostes, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig); Carlos Alberto  
9 Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas  
10 Gerais (Faemg); Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do  
11 Estado de Minas Gerais (Fiemg); Denes Martins da Costa Lott, do Instituto  
12 Brasileiro de Mineração (Ibram) – representantes dos usuários de recursos  
13 hídricos; Thiago Salles de Carvalho, da Associação Brasileira de Geração de  
14 Energia Limpa (Abragel); Gustavo Tostes Gazzinelli, da Associação para  
15 Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Marcilene Aparecida  
16 Ferreira, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias  
17 Hidrográficas (Fonasc); Leonardo Augusto dos Santos, do Conselho  
18 Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG) –  
19 representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos  
20 hídricos. **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** O presidente Antonio  
21 Thomaz Gonzaga da Matta Machado declarou aberta a 65ª reunião da  
22 Câmara Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS**  
23 **CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **3) EXAME DA ATA DA 64ª**  
24 **REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 64ª reunião da Câmara  
25 Técnica Institucional e Legal, realizada em 9 de novembro de 2015. **4)**  
26 **MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH PARA EXAME E**  
27 **POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO DO CERH/MG. 5.1)**  
28 **Minuta de Deliberação Normativa CERH que estabelece o conteúdo**  
29 **mínimo dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica.**  
30 **Apresentação: IGAM.** A Câmara Técnica Institucional e Legal discutiu e  
31 deliberou, nesta sessão, a partir do Artigo 21 da minuta de deliberação  
32 normativa, nos termos descritos a seguir: **Artigo 21** – A CTIL aprovou por  
33 unanimidade nova redação para o Caput e a inclusão de novo parágrafo:  
34 “Art. 21 Qualquer membro da Diretoria, por decisão motivada, poderá ser  
35 destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em  
36 reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, assegurada  
37 a ampla defesa e o contraditório. §1º Para subsidiar a decisão a que se

38 refere o Caput deste artigo, deverá ser instaurado procedimento  
39 administrativo com instituição de comissão especial, composta por até 5  
40 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.” Os demais  
41 parágrafos, que deverão ser renumerados, foram aprovados nos termos da  
42 minuta consolidada apresentada nesta sessão, com os seguintes textos: “Os  
43 cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às instituições.”; “Na  
44 hipótese de substituição de algum dos membros da Diretoria pela entidade  
45 representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a  
46 vacância.”; “Para os efeitos do parágrafo anterior, somente serão  
47 considerados os mandatos integralmente cumpridos.” O conselheiro Gustavo  
48 Tostes Gazzinelli registrou solicitação à secretaria executiva para que fosse  
49 resgatado o histórico da discussão da DN com o objetivo de se identificar de  
50 qual órgão ou entidade partiu a proposta de inclusão de parágrafo no Artigo  
51 21 prevendo a hipótese de destituição de membro da diretoria do comitê,  
52 conforme texto a seguir: “§3º Qualquer membro da Diretoria poderá ser  
53 destituído por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos  
54 válidos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.”  
55 O conselheiro propôs ainda que fosse discutido pela CTIL a inclusão de  
56 artigo específico para tratar das competências da diretoria do comitê. **Artigo**  
57 **22** – Aprovada por unanimidade a seguinte redação: “Art. 22 Nos casos de  
58 ausência ou impedimento do Presidente, esse será substituído pelo Vice-  
59 Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento desse, pelo Secretário  
60 Executivo.” **Artigo 23** – Artigo aprovado por unanimidade nos termos da  
61 minuta apresentada, com alteração e supressão de incisos, conforme  
62 descrito a seguir: “Art. 23 Compete ao Presidente: I – dirigir os trabalhos do  
63 Comitê, convocar e presidir as sessões da Plenária; II – homologar e fazer  
64 cumprir as decisões da Plenária; III – representar o Comitê em todas as  
65 instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e  
66 demais documentos a ele referentes; IV – assinar as deliberações da  
67 Plenária; V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às  
68 competências e funcionamento do respectivo Comitê; VI – designar relatores  
69 para assuntos específicos; VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do  
70 interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” da Plenária; VIII –  
71 encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG),  
72 anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos  
73 do Artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 8 de março de 2001; IX –  
74 exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto  
75 em face de decisão do Comitê, dentro de até 5 (cinco) dias, nos termos do  
76 Artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 (INCISO  
77 SUPRIMIDO); X – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos  
78 (CERH-MG), os recursos contra decisões da Plenária interpostos no prazo  
79 previsto nesta deliberação normativa, em observância ao disposto no Artigo  
80 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999; XI – definir os prazos para

81 apresentação de parecer referente à matéria objeto de pedido de vista  
82 (INCISO SUPRIMIDO); XIII – requisitar dos órgãos e entidades  
83 representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o  
84 exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a  
85 outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente,  
86 sobre matérias em discussão; XIV– constituir grupos de trabalho com  
87 representação proporcional dos segmentos; XV – propor à Plenária a criação  
88 ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do  
89 Comitê, de acordo com esta Deliberação; XVI – elaborar e submeter à  
90 aprovação da Plenária o calendário de atividades; XVII – promover o  
91 processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão  
92 eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do  
93 mandato; XVIII – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para  
94 participarem da Plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto (INCISO  
95 SUPRIMIDO); XIX – estabelecer o tempo de manifestação dos  
96 representantes ou credenciados, na Plenária, de acordo com a pauta da  
97 reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham  
98 acesso à palavra; XX – delegar atribuições de sua competência; XXI –  
99 exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas. Parágrafo  
100 Único. Ao presidente do Comitê caberá o voto comum como membro e, na  
101 hipótese de empate nas votações, o voto de qualidade.” **Artigo 24** –  
102 Aprovada por unanimidade a seguinte redação: “Art. 24 Compete ao Vice-  
103 Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e  
104 exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou  
105 pela Plenária.” **Artigo 25** – Aprovada por unanimidade a seguinte redação:  
106 “Art. 25 Compete ao Secretário-executivo: I- preparar o calendário anual de  
107 reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e  
108 elaborar atas; II- secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda,  
109 elaborar atas e encaminhar as convocações; III- realizar o encaminhamento  
110 adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos  
111 respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais  
112 manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária; IV- coordenar a  
113 organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do  
114 Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da  
115 Plenária; V- coordenar e acompanhar a organização de audiências públicas;  
116 VI- executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária; VII-  
117 exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo  
118 Presidente ou pela Plenária. VIII- monitorar a frequência dos membros  
119 titulares que compõem o Comitê e, nos casos de impedimento e ausência,  
120 monitorar a frequência dos respectivos suplentes; IX- informar à entidade  
121 representada, mediante ofício e por meio eletrônico, quando da ocorrência  
122 da segunda ausência consecutiva ou quarta cumulada, no decorrer do  
123 mandato, alertando-a da penalidade de desligamento de seu representante

124 ou de sua substituição pelo suplente, conforme disposto no Artigo 11 desta  
125 DN. X – garantir, dar transparência e manter atualizadas as informações,  
126 trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do Comitê.  
127 Parágrafo Único - As competências do Secretário-executivo deverão ser  
128 exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia  
129 ou entidade a ela equiparada, conforme previsto no Art. 45, inciso XIV, da  
130 Lei nº 13.199/99. **Artigo 26** – Aprovada por unanimidade a seguinte  
131 redação: “Art. 26 Compete ao Secretário-executivo adjunto colaborar com o  
132 Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito  
133 do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.” **Artigo 27** – Aprovada por  
134 unanimidade a supressão do artigo, considerando que as competências da  
135 Secretaria Executiva já estão previstas no Artigo 25 desta Deliberação.”  
136 **Novos artigos** – A CTIL aprovou por unanimidade a inclusão de dois novos  
137 artigos, com base na minuta apresentada, com alterações e supressões.  
138 Seguem os textos aprovados: **Novo Artigo 27** “O Comitê poderá, para o  
139 exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas  
140 Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes às suas  
141 competências. §1º As Câmaras serão criadas por deliberação da Plenária e  
142 regidas por regimento interno específico aprovado pela Plenária por meio de  
143 deliberação normativa. §2º O término do mandato dos membros das  
144 Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato da Diretoria  
145 do Comitê. (A conselheira Denise Bernardes Couto registrou abstenção de  
146 voto nesse parágrafo.); **Novo Artigo 28** “Compete às Câmaras Técnicas  
147 Especializadas: I- elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da  
148 secretaria executiva, proposta de normas para recursos hídricos, observada  
149 a legislação pertinente; II- manifestar-se sobre consulta que lhe for  
150 encaminhada; III- relatar e submeter à aprovação do Plenário matérias de  
151 sua competência; IV- solicitar aos órgãos e entidades integrantes do  
152 Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da  
153 secretaria executiva, manifestação sobre assunto de sua competência; V-  
154 convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência; VI-  
155 criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos; VII- propor a  
156 realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas  
157 Especializadas; VIII- demais atribuições que lhe forem conferidas por meio  
158 desta Deliberação.” **Novo Artigo 29** “A Plenária do Comitê reunir-se á: I -  
159 ordinariamente de acordo com calendário previamente estabelecido,  
160 devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias  
161 úteis; II - extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou 1/3 de seus  
162 membros, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 5  
163 (cinco) dias úteis. §1º A convocação para as reuniões indicará  
164 expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A  
165 convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos  
166 complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por

167 meio eletrônico, ou carta registrada ou fax, obrigatoriamente com  
168 confirmação de recebimento. §2º Será dada divulgação da convocação e da  
169 pauta, inclusive na página eletrônica <http://comites.igam.mg.gov.br/>. §3º A  
170 convocação deve ser anexa a toda a documentação sobre os assuntos a  
171 serem objetos da decisão, devendo constar obrigatoriamente: I - minuta da  
172 ata da reunião anterior, e quando couber, cópia das deliberações e das  
173 moções nela aprovadas; II - minuta das deliberações e moções a serem  
174 apreciadas. **Novo Artigo 30** §2º O quórum de deliberação corresponderá ao  
175 da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do  
176 quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos XX e XX desta  
177 norma. (regimento interno e destituição da diretoria). §5º A palavra será  
178 franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição  
179 em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária. §6º Poderão  
180 participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a  
181 voz, quaisquer interessados credenciados. **ENCERRAMENTO**. Não havendo  
182 outros assuntos a serem tratados, o presidente Antonio Thomaz Gonzaga da  
183 Matta Machado agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a  
184 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

**APROVAÇÃO DA ATA**

---

**Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado - Presidente da CTIL**